



PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Legislações Complementares, elaboramos o presente Projeto Básico, com o intuito de assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos do erário, visando contemplar orientações sobre licitações e contratos administrativos, seja sob forma de licitação, seja de dispensa ou de inexigibilidade, configurando todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente projeto básico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/estadual, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, de materiais de interesse da Prefeitura Municipal de Bonfim-RR, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de publicação legais aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitações, extratos de contrato, de termos aditivos aos contratos e outros atos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal de Bonfim-RR, que produzam efeitos externos, conforme legislação.

3.2. Considerados os aspectos e a singularidade de Publicação Legal (Atos administrativos municipais que produzem efeitos externos) a contratação poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados em tamanho conforme a necessidade do contratante. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

4.2 O aviso de publicação deve seguir o tamanho mínimo de 3COLX13CM.

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será até 31/12/2019, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a execução de o objeto iniciar-se de imediato.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas neste Projeto Básico, sendo de sua inteira responsabilidade as publicações que venha a ser constatada não estar em conformidade com as referidas especificações.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



8.1. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a entrega e execução do contrato, bem como:

- a) Receber os serviços objeto deste projeto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso a Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste projeto, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via fax, correio eletrônico (e-mail), ou em mãos, dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores, devendo a **CONTRATADA** registrar o recebimento da solicitação;
- b) Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do **CONTRATANTE**, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação;
- c) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- d) A Contratada deverá tomar as providências que a contratante julgue necessárias, durante a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
- e) A contratada deverá fornecer os Serviços de acordo com as especificações e conformidades com o Projeto Básico;
- f) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
- g) Os serviços serão entregues, acompanhado pelo fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL

9.1. O valor despendido pelo Município no ano 2018 com a publicação de matérias objeto deste Projeto Básico estima-se gastos da ordem de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**;

9.2. A estimativa indicada no subitem anterior, entretanto, não se converte em compromisso para com o futuro contratado, sendo citado apenas como previsão;

9.3. A utilização do espaço em jornal poderá, portanto, assumir valores inferiores ou superiores àqueles.

9.4. **CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO** deu-se através da proposta comercial apensa nos autos, através do **menor preço unitário ao custo de 6,00 (seis reais) por centímetro coluna (cm/col).**

10. FONTES DOS RECURSOS.

10.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados através da classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.0021.031

Elemento de despesa: 33.90.39-26

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: **PROPRIO**

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, através do recurso da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo fiscal competente.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A fiscalização da entrega dos Serviços será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos Serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15,67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

13. DAS ALTERAÇÕES.



13.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

13.2. Não será admitida em nenhuma hipótese de transferência do Contrato, no todo ou em parte, a outrem.

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

14.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

14.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3. A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

14.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.7. A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 é de competência da Secretaria Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.8. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

15.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços e da entrega dos Serviços constantes do plano de referencia, serão resolvidos pela contratante;

15.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor;

15.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

Bonfim-RR, 19 de janeiro de 2022.

Secretário Municipal de Administração